



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 66 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o **Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a manutenção das estradas de “acesso” no interior dos imóveis rurais, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e da produção agrícola.

Art. 2º A execução dos serviços será realizada com máquinas do próprio município de forma gratuita e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, através das Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de conservação e recuperação das estradas de acesso no interior das propriedades rurais incluem o patrolamento e ensaibramento;

II – fornecimento de saibro e outros materiais para a manutenção das estradas de forma gratuita, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico do servidor público competente do Poder Executivo Municipal;

III – os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna de acesso a propriedade;

1256/2022
23/06/22
WJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



IV – a solicitação dos serviços deverá ser efetuado mediante requerimento e protocolado perante o Poder Executivo Municipal, onde os serviços obedecerão a ordem cronológica dos requerimentos;

V – a execução dos serviços obedecerá a disponibilidade de máquinas e caminhões.

Art. 4º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos.

I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário da propriedade rural;

II - estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 5º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a Legislação Ambiental, cabendo ao proprietário ser responsabilizado pelos seus atos.

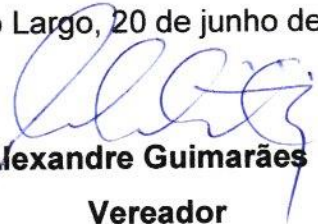
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Campo Largo, 20 de junho de 2022.


Alexandre Guimarães

Vereador

APROVADO
Em 1^a discussão.
Sala das Sessões 01 de 08 de 2022
Pedro A. B. B. B.
Presidente

APROVADO
Em 2^a discussão.
Sala das Sessões 08 de 08 de 2022
Pedro A. B. B. B.
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 08 de agosto de 2022
Pedro A. B. B. B.
Presidente